

TERMO DE CONTRATO Nº 05/SUB-VM/2021

PROCESSO: 6059.2021/0000019-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SUB-VM/2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE LAJE DE CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO, PADRÃO PMSP

CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA VILA MARIANA

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EMERECI LTDA - EPP

VALOR: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

Aos quatro dias do mês de março de ano de dois mil e vinte e um, na sede da Subprefeitura Vila Mariana, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA VILA MARIANA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº **05.626.770/0001-68**, sediada à Rua José de Magalhães nº 500 – Vila Clementino – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Subprefeito, senhor **DIOGO BATISTA SOARES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.344.937-7, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 323.688.508-48, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/2002 e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EMERECI EIRELI - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº **02.371.799/0001-58**, sediada à Avenida Marco, nº 1.129 – Quadra H – Lote 20 – Chácaras Marco – Barueri - SP – CEP: 06419-000 – Telefone: (11) 3699-5993 / 4617-4611 – e-mail: camargoguias@gmail.com, representada pelo senhor **MARCELO EMERECI DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade nº 21.949.169-0 – SSP/SP, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 255.730.898-62, seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SUB-VM/2021**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no processo mencionado em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 01/SUB-VM/2021 e seus anexos e na proposta apresentada pela empresa vencedora, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 FORNECIMENTO DE LAJE DE CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO, PADRÃO PMSP, conforme o Anexo I – Termo de Referência do edital relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SUB-VM/2021.

1.1 Deverão ser observadas todas as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo.



DESCRIÇÃO (A)	QTDE MENSAL (B)	PREÇO UNITÁRIO (C)	VALOR TOTAL MENSAL (D = B x C)	QTDE MESES (E)	VALOR TOTAL CONTRATADO (F = D x E)
LAJE DE CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO, PADRÃO PMSP, MARCA PRÓPRIA	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00	03	R\$ 39.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. O prazo para a entrega é de 05 (dias) dias úteis após emitida requisição.
- 2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.
- 2.2. O material será entregue na Rua José de Magalhães, nº 119 – Vila Clementino – São Paulo – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A vigência do contrato será de **03 (três) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses nos termos da legislação vigente.
- 3.2. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do contrato.
- 3.3. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.
- 3.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização. Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

- 4.1. A quantidade total contratada é de **300 (trezentas) unidades**, com o valor unitário de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais).
- 4.2. O valor total estimado para o presente Termo de Contrato é de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais).
- 4.3. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à contratada, será(ão) o(s) vigente(s) na data



remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

4.5. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº **52.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00** do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº **22.983/2021**, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATANTE:

5.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

5.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

5.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

5.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

5.2. Compete à CONTRATADA:

5.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela contratada, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e deste contrato.

5.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento do material, objeto deste contrato.

5.2.3. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas no presente contrato e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

5.2.4. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

5.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

5.2.6. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

5.2.7. Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da informação que contém o ateste do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados abaixo e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura:

a) Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;



da união),

c) FGTS (Certificado de Regularidade de Situação referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço),

d) CTM - Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Mobiliários expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo.

e) Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuição Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

f) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

f.1) Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

g) No caso de aquisição e/ou utilização de produtos de empreendimentos minerários, em observância ao Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, a saber: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como, pedra britada, pedrisco, pó de pedra, seixo, deverão apresentar, como condição de pagamento, os seguintes documentos:

- Notas fiscais de aquisição desses produtos;

- Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última licença de operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

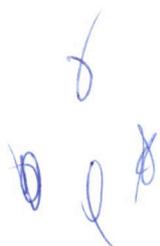
6.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.3. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/10.

6.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que



6.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

6.5. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Não haverá reajuste de preços nem atualização.

7.2. Caso o contrato, devido às prorrogações, ultrapasse um ano de vigência, haverá reajuste de preços utilizando, para efeito de periodicidade anual, como termo inicial a data limite para apresentação da proposta (**25/02/2021**), nos termos previstos no Decreto nº 48.971/07.

7.3. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Formalizada a contratação, será emitida a "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente que deverá ser retirada pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

8.1.1. Na hipótese da contratada se negar a retirar a "Ordem de Fornecimento", a mesma será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

8.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá contar: data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade e descrição do material a ser fornecido, valor unitário e total, local de entrega, prazo, nome e assinatura do responsável pelo pedido, data de recepção e assinatura do responsável da Contratada, com sua identificação. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser juntada no processo de liquidação da despesa.

8.3. A Contratada fica obrigada a atender a todas as "Ordem de Fornecimento" expedidas durante a vigência do contrato, dentro da quantidade estabelecida.

8.4. O prazo para a entrega é de 05 (dias) dias úteis após emitida a "Ordem de Fornecimento".

8.4.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:



b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.5. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

9.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

9.7. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Subprefeitura Vila Mariana, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Assessoria Jurídica da Subprefeitura Vila Mariana, situada na Rua José de Magalhães, nº 500 – Vila Clementino – São Paulo - SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.10.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

9.11. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da



havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências lá indicadas, bem como na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTES CONTRATO

11.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SUB-VM/2021, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item 16 do Edital de Pregão nº 01/SUB-VM/2021.

12.2. São partes integrantes deste Termo de Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 01/SUB-VM/2021, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA anexada ao Processo SEI nº 6059.2021/0000019-0.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

12.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
VILA MARIANA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 04 de março de 2021

DIOGO BATISTA SOARES
RG 34.344.937-7
CPF 323.688.508-48

MARCELO EMERCI DE CAMARGO
RG 21.949.169-0
CPF 255.730.898-62

TESTEMUNHAS:

(Nome, RG, CPF)

Rejane Florência da Silva
R.F. 549.808-2
Coordenadora de Administração e Finanças
SUB-VM/CAF

Rg. 35922.216-x
CPF 295.417.388-26

(Nome, RG, CPF)